

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9348/2019

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL" (1° a 8 de dezembro).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/12/2019 13/12/2019 IOM 4649

#### Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13048/2019 - Autoria: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Gustavo Moscal Checchinato, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus

Status de Vigência

**Em vigor** 



## Processo nº 36.608-6/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL" (1° a 8 de dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1°. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL", a realizar-se anualmente de 1° a 8 de dezembro.

Parágrafo único. Em alusão à SEMANA, a sociedade civil organizada promoverá seminários, debates e eventos cuja temática será a paralisia cerebral em todos os seus aspectos, como saúde pública, inclusão social dos portadores e políticas públicas voltadas para a área.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1